


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

LADS/

Sessão de 16 outubro de 19 92ACORDÃO Nº .103-13.107

Recurso nº: - 72.822. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1989 a 1991

Recorrente: - AGROPECUÁRIA LARANJEIRAS LTDA.

Recorrida: - DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (SP).

REFLEXO. Estende-se ao processo de re
flexo a decisão prolatada no proces-
so matriz do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
 recurso interposto por AGROPECUÁRIA LARANJEIRAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
 selho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento
 parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da Contribuição
 Social, no exercício de 1989, a importância de Cz\$ 12.286.311,00,
 nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente jul-
 gado, vencidos os Conselheiros Victor Luís de Salles Freire e Pau-
 lo Affonseca de Barros Faria Júnior.

Sala das Sessões (DF), em 16 de outubro de 1992

[Assinatura]
 CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

[Assinatura]
 MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE M. CARTAXO

- RELATORA

VISTO EM

[Assinatura]
 ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA
 FAZENDA NACIO-
 NAL

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
 lheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Sonia Nacinovic. e 'José
 Geraldo Rosa (Suplente convocado). Ausente por motivo justificado'
 o Conselheiro Dicles de Assunção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10850-002.438/91-77

RECURSO Nº: 72.822

ACORDÃO Nº: 103-13.107

RECORRENTE: AGROPECUÁRIA LARANJEIRAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10850-002.435/91-89, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 103-150, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 15.10.92, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação as quantias de Cz\$ 414.940,00 (alíquota de 35%) e de Cz\$ 12.286.311,00 (alíquota de 30%), respectivamente, nos exercícios de 1987 e 1989, tudo conforme o Acórdão nº 103-13.041, juntado por cópia às fls. —

O lançamento refere-se à Contribuição Social e está amparada no artigo 2º e seus parágrafos da Lei 7.689/88, tudo conforme o Auto de Infração de fls. 09 e seus anexos.

A empresa impugnou a exigência às fls. 12 requerendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal.

Informado às fls. 15, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que julgou a ação fiscal procedente, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 25 e 26.

Notificada dessa decisão em 26.03.92, conforme AR às fls. 30, em 20.04.92 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 32, requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com

Acórdão nº 103-13.107

as razões de recurso apresentadas no processo matriz.

E o relatório.

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora:

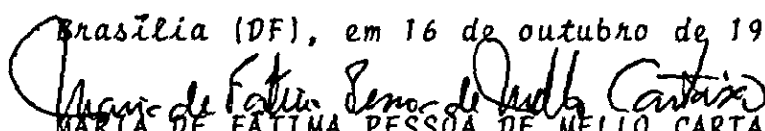
O recurso foi interposto com guarda do prazo regula
mentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as quantias de Cz\$ 414.940,00 (alíquota de 35%) e de Cz\$ 12.286.311,00 (alíquota de 30%), respectivamente, nos exercícios de 1987 e 1989, conforme o Acórdão nº 103-13.041, juntado por cópia às fls. ____ . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito dou-lhe provimento parcial, para excluir da base de cálculo da Contribuição Social, no exercício de 1989, a quantia de Cz\$ 12.286.311,00, por força do que foi decidido no processo matriz, através do acórdão 103-13.041.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 16 de outubro de 1992


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

